



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL- SESAU  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 035/2017.

**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM OFTALMOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HUGO LAÉRCIO AZEVEDO DA SILVA - ME.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 10.299.375/0001-58, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro: Dom Aristides – Marituba Estado do Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup> Helen Lucy Mendes Guimarães Begot, Brasileira, Rg 2593554-SSP/Pa e CPF 374.038.422-00, domiciliada e residente na Rua 02 de Junho, Travessa Mucajá Nº 10, Bairro Águas Brancas, Ananindeua/Pa, e do outro lado, a empresa HUGO LAÉRCIO AZEVEDO DA SILVA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.360.292/0002-78, instalada na Rua João Paulo II, nº.62, Marituba/PA CEP: 67.200-000/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Hugo Laércio Azevedo da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6687888-PC/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.873.712-15, residente e domiciliado na Travessa Félix Roque, 196 – Cidade Velha, Belém/PA CEP: 66.020-280, considerando haver sido proclamada na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 -, devidamente homologada pela ordenadora de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido nos termos da Constituição Federal, Lei 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.080/90, Lei nº 9.637/98, Lei nº 9.790/99, Decreto nº 7.508/11, Lei nº 141/12, Portaria nº 3.410/2013, Portaria nº 1101/GM/2002, Portaria nº 1.097/2006, Resolução nº 182/2011, Portaria nº 593/2014, Portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015 e pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Realização de **PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM OFTALMOLOGIA**, para garantir esses serviços no atendimento de nossos munícipes e municípios pactuados, conforme Programação Pactuada e Integrada – PPI/2010.

1.2. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI/2010, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS e determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Os procedimentos com finalidade diagnóstica em Oftalmologia encontram-se descritos detalhadamente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Termo de Referência (Anexo I)** do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os procedimentos, objeto deste contrato, devem obrigatoriamente ser feitos no Município de Marituba.

Controladoria Geral de Marituba  
V. P. P. O.  
Análise



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



2.2. A contratação desses serviços para o município de Marituba tem como objetivo a qualidade da saúde pública para os munícipes de forma eficiente, visando atender à demanda de nossas Unidades Básica de Saúde e município pactuados conosco, através da Programação Pactuada e Integrada – PPI.

2.3. A demanda de solicitações de exames de **PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM OFTALMOLOGIA**, referenciadas de nossa **REDE DE ATENÇÃO BÁSICA**, como demanda espontânea de nosso município em especial dos **PROGRAMAS DE SAÚDE, NA PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E TRATAMENTO DIRECIONADOS ÀS GESTANTES, HIPERTENSOS E DIABÉTICOS, SAÚDE HOMEM, DA MULHER, DO IDOSO, DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, DOS PROGRAMAS DE TUBERCULOSE E HANSENÍASE**, e outros que são cadastradas através dos **Sistemas específicos para cada programa**, quais são preconizados pelo Ministério da Saúde, exame de rotina durante o tratamento para que a gestão garanta esses serviços de modo ininterrupto, proporcionando um serviço com qualidade e segurança aos nossos munícipes.

2.4. Os serviços ofertados pelas interessadas em **CRENCIAR-SE** deverão atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Marituba/PA, Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde de Marituba aos usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, observado o que segue:

2.4.1. Para atender ao princípio da economicidade e do interesse público, a vencedora do certame deverá estar instalada na Sede do Município de Marituba, com toda estrutura necessária para realização dos Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial com finalidade Diagnóstica em Oftalmologia, disponibilizando profissional regularmente habilitado aos serviços que pretende desempenhar;

2.4.2. A execução dos Procedimentos objeto deste edital será realizada na sede do município, em instalações apropriadas, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes de acordo com solicitação médica, acompanhada de **autorização** pela **Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle – DIRAC**, de forma **REGULADA** através do **Sistema de Regulação – SISREG**;

2.4.3. A empresa deverá fazer constar da sua proposta à garantia da execução do serviço, considerando que os pacientes serão encaminhados pela **Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/Diretoria de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle – DIRAC** de forma **REGULADA** através do **SISTEMA DE REGULAÇÃO – SISREG**, ao prestador, munidos da solicitação médica mais autorização desta regulação e cópia dos documentos de identificação do paciente (**CARTÃO SUS, CARTEIRA DE IDENTIDADE/CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**);

2.4.4. Os resultados dos exames serão recebidos pelo próprio paciente, encaminhado pela **Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle – DIRAC**. Estabelece-se que, em casos emergenciais, o Médico responsável poderá solicitar a entrega imediata dos resultados, considerando apenas o tempo de execução dos exames;

2.4.5. As entidades interessadas deverão atender todos os procedimentos para os quais estejam aptas a realizar e constantes da Tabela/ **OPM do SUS – SIGTAP** e a demanda de pacientes do SUS, na abrangência do município de Marituba/PA e municípios pactuados, que deverão ser desempenhadas com observância aos melhores padrões técnicos de atendimento e ética profissional;

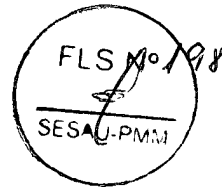
2.4.6. As entidades interessadas deverão ter como referência de Tabela o **Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP**, preconizado pelo Ministério da Saúde seguindo suas alterações e atualizações, anexa neste Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



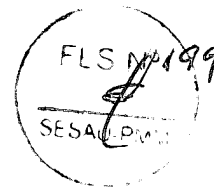
- 3.1.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos, para prestar serviços.
- 3.1.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato.
- 3.1.3. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre CONTRATADA e CONTRATANTE;
- 3.1.4. Na execução dos serviços do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- a) É vedada a cobrança por serviços ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;
- b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Fica responsável por agendamento interno, quando o serviço não for realizado pela CONTRATADA, devido a fatores externos, impossibilitando a execução do serviço já agendado pela Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle – DIRAC, através do Sistema de Regulação – SISREG;
- 4.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Marituba;
- 4.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço;
- 4.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado, incompatível com a clínica do paciente, de acordo com a avaliação médica.
- 4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos resultados dos exames;
- 4.6. Responsabilizar-se pela fiel execução do serviço dos procedimentos ambulatoriais de apoio diagnóstico no prazo estabelecido;
- 4.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço;
- 4.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.9. A contratada se obriga a atender os pacientes de forma humanizada com presteza, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;
- 4.10. Realizar os serviços com presteza para os quais for contratado com zelo e eficiência;
- 4.11. Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reagentes, materiais, e profissionais necessários para a prestação de serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada;



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 4.12. Observar na execução dos serviços mencionados, a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;
- 4.13. Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de cada da categoria profissional;
- 4.14. Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;
- 4.15. Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade e dentro do prazo de validade;
- 4.16. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos;
- 4.17. Promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;
- 4.18. Possuir contrato de manutenção dos equipamentos para realização do serviço.
- 4.19. Seguir todas as normas Técnicas, Protocolos Técnicos, Legislações do município, Estado e Ministério da Saúde, inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 4.20. Responder por distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, de acordo com os regulamentos do Sistema Nacional de Auditoria e regras locais de controle, avaliação e auditoria;
- 4.21. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outros Sistemas de Informação de produção de serviços ou outro sistema que venham a ser implementados no âmbito do SUS;
- 4.22. Disponibilizar periodicamente conforme inclusão, exclusão e ou/alterações os dados para o gestor local alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, inclusive o cadastramento dos profissionais, equipamentos e serviços, em tempo hábil para processamento;
- 4.23. Responder por distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, de acordo com os regulamentos do Sistema Nacional de Auditoria e regras locais de controle, avaliação e auditoria;
- 4.24. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos no contrato, incluídos solicitados;
- 4.25. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a eles vinculados;
- 4.26. Comunicar, imediatamente, ao gestor local, com as respectivas propostas de solução, visando a não interrupção da assistência, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos;
- 4.27. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Gestor Municipal/Estadual, apresentando os respectivos comprovantes sempre que de saúde previstos neste instrumento contratual;
- 4.28. Comunicar, imediatamente, ao gestor local as situações de redução de insumos, equipamentos e profissionais, com propostas de solução visando a não interrupção da assistência à saúde;
- 4.29. Garantir a educação permanente dos recursos humanos em temáticas assistenciais e gerenciais, de maneira articulada com os demais pontos de atenção da rede de atenção à saúde;
- 4.30. Fica responsável por agendamento interno quando o serviço não for realizado pelo CONTRATADO, devido a fatores externos, impossibilitando a execução do serviço já agendado pelo CONTRATANTE através do Sistema de Regulação – SISREG.
- 4.31. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer falhas técnicas/operacionais que possam ocasionar interrupção ou retardamento da execução dos serviços,

10/10

Controladoria Geral de Marituba  
VLS DO  
Analista



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL- SESAU  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ora contratados. A CONTRATADA deve, ainda, sanar estas incorreções no prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo casos excepcionais devidamente comunicados, por escrito, à Secretária Municipal de Saúde.

4.32. Permitir acesso as ambiências da contratante em qualquer momento da vigência do Contrato a fiscalização de Auditoria no âmbito Municipal, Estadual e Ministerial.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.2. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados conforme ajustados no contrato;
- 5.3. Fiscalizar o controle mensal dos procedimentos dos exames realizados;
- 5.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- 5.5. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 5.6. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do contrato;
- 5.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- 5.8. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;
- 5.9. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- 5.10. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas do contrato;
- 5.11. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 5.12. Denunciar o CONTRATADO ao SUS e ao Conselho Regional de cada categoria no caso de prática de atos e ações em desacordo com os princípios da ética.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

- 6.1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.
- 6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

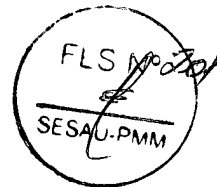
**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1. O (s) prestador(es) contratado(s) deverá(ao) utilizar o Sistema de Boletim de Produção Ambulatorial – BPA para ser importada para o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório do fiscal do Contrato.
- 7.2. O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Diretoria de Regulação, Auditoria, Avaliação e Controle – DIRAC da Secretaria Municipal de Saúde, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- 7.3. O prestador deverá apresentar as Notas Fiscais na Diretoria de Regulação, Auditoria, Avaliação e Controle – DIRAC, para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.
- 7.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após a data do repasse, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, mediante a prestação dos serviços e apresentação das

Controladoria Geral de Marituba  
VLS  
Análise



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL- SESAU  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo Setor Responsável (Fiscal de Contrato), bem como mediante apresentação das devidas certidões de regularidade previstas no Contrato, pelos serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde. Sendo depositado em **Conta Corrente do Banco do Brasil nº 29.220-6 Agência 4132-7**, informada pela Contratada.

7.5. A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE, os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela do SUS vigente.

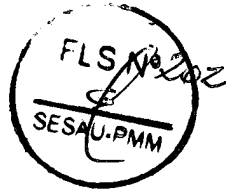
7.6. Fundamentado na **Programação Pactuada e Integrada – PPI**, instituída pela Portaria 1.097 de 22/05/2006 do Ministério da Saúde, que tem com objetivo de garantir o acesso aos serviços assim como sua alocação de recursos físico/financeiros para os serviços de Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar e tendo como referência o **Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP** e com base em nossa necessidade de complementação desses serviços e considerando ainda à demanda oriundas de nossas Unidades Básicas de Saúde e Centro de Diagnóstico de Especialidades de Saúde, verificamos a necessidade contratualização desses serviços de **PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM OFTALMOLOGIA**, conforme especificamos à baixo:

ITEM	COD. PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	FÍSICO		FINANCEIRO	
				MÊS	ANO	MÊS	ANO
1	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3,37	400	4800	1.348,00	16.176,00
2	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	6,74	50	600	337,00	4.044,00
3	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	24,24	100	1200	2.424,00	29.088,00
4	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3,37	300	3600	1.011,00	12.132,00
5	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10	600	7200	6.000,00	72.000,00
6	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	45	6	72	270,00	3.240,00
7	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA	116,42	1	12	116,42	1.397,04
8	04.05.02.001-5	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	694,88	1	12	694,88	8.338,56
9	04.05.02.002-3	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	485,37	1	12	485,37	5.824,44

Controladoria Geral de Marituba  
V I S T O  
Arquiteta



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL- SESAU  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



10	04.05.04.007-5	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	335,72	1	12	335,72	4.028,64
11	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	515,97	1	12	515,97	6.191,64
12	04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	259,2	3	36	777,60	9.331,20
13	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	82,28	2	24	164,56	1.974,72
14	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	443	4	48	1.772,00	21.264,00
15	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	297,46	2	24	594,92	7.139,04
16	04.05.05.022-4	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	335,72	2	24	671,44	8.057,28
17	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	25	4	48	100,00	1.200,00
18	04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	164,08	3	36	492,24	5.906,88
19	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	513,34	4	48	2.053,36	24.640,32
20	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	139,7	60	720	8.382,00	100.584,00
21	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	643	80	960	51.440,00	617.280,00
<b>Total Geral</b>			-	<b>1.625</b>	<b>19.500</b>	<b>79.986,48</b>	<b>959.837,76</b>

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária consignados no Orçamento do Município, a saber:

Unidade: 020303 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Dotação: 10.302.0004.2093.0000 - Atenção a Média e Alta Complexidade

Cat. Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código de Aplicação: 300 000

Fonte de Recurso: 0 1 29 Transferência de recursos do SUS

8.2. A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS.

**CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Av. João Paulo II s/n, – Dom Aristides – Marituba – Pará, CNPJ: 10.299.375/0001-58

Fone: (91) 3256-2007 e-mail: [cpisesau@yahoo.com](mailto:cpisesau@yahoo.com)

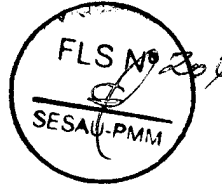
Controladoria Geral de Marituba  
Visto  
Análise







ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL- SESAU  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



13	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	82,28	2	24	164,56	1.974,72
14	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	443	4	48	1.772,00	21.264,00
15	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	297,46	2	24	594,92	7.139,04
16	04.05.05.022-4	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	335,72	2	24	671,44	8.057,28
17	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	25	4	48	100,00	1.200,00
18	04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	164,08	3	36	492,24	5.906,88
19	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	513,34	4	48	2.053,36	24.640,32
20	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	139,7	60	720	8.382,00	100.584,00
21	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	643	80	960	51.440,00	617.280,00
<b>Total Geral</b>			-	<b>1.625</b>	<b>19.500</b>	<b>79.986,48</b>	<b>959.837,76</b>

9.3. A CONTRATADA dever utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório do fiscal do Contrato.

9.4. O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Diretoria de Regulação, Auditoria, Avaliação e Controle – DIRAC da Secretaria Municipal de Saúde, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

9.5. O prestador deverá apresentar as Notas Fiscais na Diretoria de Regulação, Auditoria, Avaliação e Controle – DIRAC, para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

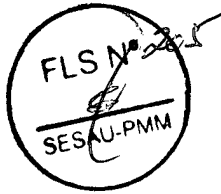
9.6. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após a data do repasse, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, mediante a prestação dos serviços e apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo Setor Responsável (Fiscal de Contrato), pelos serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde. Sendo depositado em **Conta Corrente do Banco do Brasil nº 29.220-6 Agência 4132-7**, informada pela Contratada.

9.7. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal e União (Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União) com abrangência de todos os créditos tributários federais

Controladoria Geral de Marituba  
V 1 19 19  
A. J. S. S.



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL- SESAU  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



administrados pela RFB E PGFN e Previdenciários, **Estadual** (Certidão Tributária e não Tributária) e **Municipal**, bem como, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.8. A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando a Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.2. A CONTRATANTE poderá efetuar vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.4. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

10.5. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e Contratos Administrativos.

10.6. O profissional responsável pelas constatações das realizações do serviço e fiscalização do contrato será o senhor EDIVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA – Diretor de Regulação, Auditoria, Avaliação e Controle – DIRAC.

10.7. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais normas em vigor.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as consequências previstas nesta Cláusula e nos termos dos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93 ou regulamento.

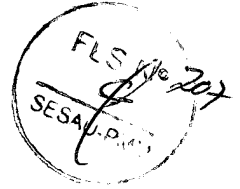
11.3. A multa, de que trata o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por Prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a

Controladoria Geral de Marituba  
VLSO  
Arquiteta



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.6. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

13.1. Dos atos de rescisão deste Contrato, nos termos da Lei n.8.666/93 e alterações, praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação;
- b) Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- c) A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS PARA O DESCRENCIAMENTO:**

14.1. Pelo CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

- a) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula e condições deste contrato e/ou Edital de Chamada Pública;
- b) A prática de atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade de execução do objeto;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do gestor da Prefeitura Municipal de Marituba/PA;
- e) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- f) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2. Pela CREDENCIADA:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, de 01/09/2017 a 01/09/2018, podendo ser prorrogado conforme art. 57, Inciso II da Lei 8666/93. E a execução do serviço será realizada sempre que for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória poderá ser acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

16.2. Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;

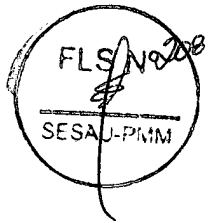
16.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas, podendo ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93;

16.4. Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

Controladoria Geral de Marituba  
VLS  
Adriana



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL- SESAU  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com os princípios gerais do Direito.

17.2. A abstenção por parte da CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo.

17.3. O Presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

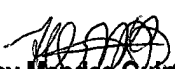
18.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, nos Diários Oficiais e demais meios por lei exigidos, após sua assinatura.


**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As partes elegem o Foro do Município de Marituba do Estado do Pará com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Marituba (PA) 01 de setembro de 2017

  
Helen Lucy Mendes Guimarães Begot  
Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
HUGO LAÉRCIO AZEVEDO DA SILVA - ME  
CNPJ: 05.360.292/0002-78  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 

CPF: 605.487.462-49

2 - 

CPF: 015.333.540-43

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
ANALISTA